MUNICÍPIO DE SÃO VENDELINO
Estado do Rio Grande do Sul

LEI Nº 1151 **DE 15 DE SETEMBRO DE 2015.**

"ESTABELECE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2016 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

MARLI LOURDES OPPERMANN WEISSHEIMER, Prefeita Municipal de São Vendelino, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que me são conferidas pela Legislação em vigor,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal analisou e aprovou e eu sanciono a seguinte.

LEI

Art. 1º - Esta Lei estabelece, em cumprimento ao disposto no art. 165, §2º, da Constituição Federal; da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000; e do art. 79, da Lei Orgânica do Município de São Vendelino, as diretrizes gerais para a elaboração dos orçamentos do Município, para o exercício de 2016, compreendendo:

I- As metas e riscos fiscais;
II- As prioridades e metas da administração pública municipal, extraídas do Plano Plurianual para 2014/2017;
III- A organização e estrutura do orçamento;
IV- As diretrizes gerais para a elaboração e execução do orçamento da administração e suas alterações;
V- As disposições sobre a dívida pública municipal;
VI- As disposições relativas às despesas do município com pessoal e encargos sociais;
VII- As diretrizes que nortearão a elaboração dos orçamentos fiscais e da seguridade social;
VIII- As disposições sobre as alterações na legislação tributária; e
IX- As disposições finais.

CAPÍTULO I

DAS METAS E RISCOS FISCAIS

Art. 2º - As metas Fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para o exercício de 2016, 2017 e 2018 de que trata o art. 4º, da Lei

Complementar nº 101/2000, são as identificadas no *Anexo XIV*, composto dos seguintes demonstrativos:

I- Demonstrativo das metas fiscais anuais de acordo com o art. 4º, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000;
II- Demonstrativo da memória de cálculo das metas fiscais de receita e despesa.
III- Demonstrativo da evolução do patrimônio líquido, conforme art.4º, § 2º, da Lei Complementar nº 101/2000.
IV- Demonstrativo da origem e aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos, em cumprimento ao disposto no art. 4º, § 2º, inciso III, da Lei Complementar nº 101/2000;
V- Demonstrativo da avaliação da situação financeira e atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos Municipais, de acordo com o art. 4º, § 2º, inciso IV, da lei Complementar nº 101/2000;
VI- Demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receita, conforme art. 4º, §2º, inciso V, da lei Complementar nº 101/2000;
VII- Demonstrativo da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado, conforme art. 4º, § 2º, inciso V, da lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º - A elaboração do Projeto de Lei e a execução da lei de Orçamento Anual para 2016, deverão levar em conta as metas de resultado primário e resultado nominal estabelecidas no *Anexo XIV* que integra esta Lei.

§ 2º - Poder-se-á proceder à adequação das metas fiscais se, durante o período entre a apresentação desta Lei e a elaboração da proposta orçamentária para o próximo exercício surgirem novas demandas ou alterações na legislação e no cenário econômico que impliquem na revisão das metas fiscais, hipótese em que os Demonstrativos previstos no inciso I, deste artigo serão encaminhados juntamente com a proposta orçamentária para o exercício de 2016.

Art. 3º - Estão discriminados, no *Anexo XV*, que integra esta Lei, os Riscos Fiscais, onde são avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, em cumprimento ao art. 4º, da lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º - Caso se concretizem, os riscos fiscais serão atendidos com recursos da Reserva de Contingência e, sendo esta insuficiente, serão indicados, também, o excesso de arrecadação e o *superávit* financeiro do exercício de 2015, se houver.

§ 2º - Sendo estes recursos insuficientes, o Executivo Municipal encaminhará Projeto de Lei a Câmara, propondo anulação de recursos alocados para investimentos, desde que não comprometidos.

CAPÍTULO II

DAS DIRETRIZES GERAIS PARA ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO

Art. 4º - A Lei Orçamentária deverá atender ao previsto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, assim como na Lei nº 4320, de 17 de março de 1964, e demais disposições legais que lhe forem aplicáveis.

Art. 5º - No Projeto da Lei Orçamentária serão alocados os recursos relativos aos percentuais exigidos pela Constituição Federal e a Lei Orgânica para áreas de Educação e Saúde.

Art. 6º - A proposta orçamentária considerará os preços de **outubro de 2015**, estimando-se sua atualização para janeiro de 2016, com base na tendência demonstrada pelos índices de inflação.

Art. 7º - A proposta orçamentária será elaborada, considerando as prioridades e objetivos estabelecidos no Anexo de Diretrizes Orçamentárias (*Anexo I ao XIII*), parte integrante desta Lei e as disponibilidades de recursos financeiros, observados, ainda os seguintes critérios:

I- Os pagamentos dos serviços da dívida de pessoal e de seus encargos terão preferência sobre as ações de expansão;
II- Os investimentos em face de execução terão preferência sobre novos projetos;
III- A prorrogação de novos projetos não poderá dar-se à custa de anulação de dotações destinadas a investimentos em andamento;
IV- Os projetos e atividades constantes na Lei Orçamentária devem manter compatibilidade com o Plano Plurianual e esta Lei.

Art. 8º - A previsão de recursos, a título de subvenções, auxílios ou qualquer outro benefício a entidades privadas, filantrópicos e sem fins lucrativos, e a pessoas naturais, atenderá as exigências da Lei Municipal que regula o Plano de Subvenções e Auxílios e a Lei que regula a Política de Assistência Social, sujeitando-se, ainda, ao prescrito no art. 116, da Lei Federal nº 8666/93.

Art. 9º - A previsão de recursos orçamentários para custeio de despesas de competência de outros entes federados somente será admitida para as áreas de segurança pública, justiça eleitoral, fiscalização sanitária e tributária e de meio ambiente, educação, alistamento militar, ou a execução de projetos específicos de desenvolvimento econômico-social.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO ORÇAMENTO

Art. 10 - A proposta orçamentária, que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal de Vereadores, conterá as receitas e despesas dos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades de administração direta.

Art. 11 - A receita para o exercício de 2016, *estimada* em **R$ 14.970.000,00,** deverá ter a seguinte destinação:

I- Para a Reserva de Contingência, atendendo ao disposto no inciso III, do art. 5º, da Lei Complementar nº 101/2000, o percentual de até 1% da Receita Corrente Líquida;

II- Para a Manutenção da administração dos órgãos municipais, no valor suficiente para atender as despesas de seu regular funcionamento;

III- Para a realização de Programas de custeio, continuados ou não, destinados ao atendimento de população, no valor suficiente para implementação dos programas propostos;

IV- Para investimentos, até o momento do saldo dos recursos estimados;

Parágrafo Único – A reserva de contingência será aplicada na forma e nos termos da letra "b", do inciso III, do art. 5º, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 12 - As receitas e despesas dos orçamentos da Administração Direta serão classificadas e demonstradas segundo a legislação em vigor.

§ 1º - Até trinta (30) dias após a publicação da Lei Orçamentária, deverão ser elaborados a programação e o cronograma de execução mensal de desembolso.

§ 2º - No mesmo prazo do parágrafo anterior, as receitas previstas serão desdobradas em metas bimestrais de arrecadação, com especificação em separado, quando cabível à evasão e à sonegação, da quantidade e valores de ações ajuizadas para cobrança da dívida ativa, bem como da evolução do montante dos créditos tributários passíveis de cobrança administrativa.

§ 3º - Os recursos vinculados serão utilizados unicamente para atender os objetivos de suas vinculações, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorreu o ingresso.

§ 4º - Verificando-se, ao final de um (01) bimestre, que a realização da receita não atendeu as metas do resultado primário e nominal, os poderes promoverão por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta (30) dias subsequentes, limitação de empenho e de movimentação financeira, através das seguintes medidas:

I- Redução de despesas gerais de manutenção de órgãos, (energia, telefone, material de consumo e de expediente), que não afetem seu regular funcionamento;

II- Suspensão de programas de investimentos ainda não iniciados;
III- Redução de despesas com viagens, cursos e intercâmbios;
IV- Rígido controle de todas as despesas;
V- Exoneração de ocupantes de cargos em comissão;
VI- Outras medidas devidamente justificadas.
VII- Redução de despesas gerais de manutenção de órgãos, (energia, telefone, material de consumo e de expediente), que não afetem seu regular funcionamento;
VIII- Suspensão de programas de investimentos ainda não iniciados;
IX- Redução de despesas com viagens, cursos e intercâmbios;
X- Rígido controle de todas as despesas;
XI- Exoneração de ocupantes de cargos em comissão;
XII- Outras medidas devidamente justificadas.

§ 5º - Para efeito do § 3º, do art. 16, da Lei Complementar nº 101/2000, considerar-se-á irrelevante a despesa de caráter não continuado, aqueles decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa, no valor de 5% do total orçado na manutenção de cada órgão, ou o limite previsto para a realização de licitação/ convite.

§ 6º - No caso de geração de despesas com pessoal, serão consideradas irrelevantes aquelas cujo montante, em cada evento, não exceda a 12 (doze) vezes o valor do padrão referencial dos vencimentos do Quadro Geral dos servidores públicos municipais.

Art. 13 - No projeto de Lei Orçamentária, constarão as seguintes autorizações:

I- Para abertura de créditos suplementares;
II- Para a realização de operações de crédito por antecipação da receita orçamentária, nos limites e prazos estabelecidos na legislação em vigor (LC nº 101/2000, Capítulo VII, Seção IV, Subseção III);
III- Para a realização de operações de crédito com destinação específica e vinculada a projeto, nos termos da Legislação em vigor (LC nº 101/2000, Capítulo VII, Seção IV, Subseção I).
IV-

CAPÍTULO IV
DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 14 - As metas prioritárias da Administração Municipal para o exercício de 2016, atendido o disposto na Lei Municipal nº 1044/2013, que institui o *Plano Plurianual* para o período de 2014/2017, são as estabelecidas no *Anexo I a XIII* – Diretrizes Orçamentárias, que faz parte integrante desta Lei.

Art. 15 - Ficam estabelecidas as Metas Primárias da Administração Municipal para o exercício de 2016, conforme *Anexo XIV* que acompanha esta Lei compreendendo os respectivos modelos:

I- Cálculo da receita corrente líquida;
II- Resultado nominal de primário;
III- Demonstrativo de despesa com pessoal – Executivo e Legislativo;
IV- Previsão de receita para o período de 01/01/2016 a 31/12/2016;
V- Demonstrativo da aplicação de recursos decorrentes da alienação de bens do ativo;
VI- Demonstrativo da evolução do Patrimônio Municipal, referente aos exercícios 2012 a 2014;

Art. 16 - Poder-se-á proceder à adequação das metas e prioridades referidas no art. 12, desta Lei, se durante o período decorrido entre a apresentação desta Lei e a elaboração da proposta orçamentária para 2016, surgirem novas demandas e/ou situações em que haja necessidade da intervenção do Poder Público, ou em decorrência de créditos adicionais ocorridos.

Art. 17 - Na hipótese prevista no artigo anterior, o *Anexo de Metas e Prioridades*, devidamente atualizado, será encaminhado juntamente com a proposta orçamentária para o próximo exercício.

Art. 18 - Os valores constantes nos *Anexos I a XIII,* das Diretrizes Orçamentárias – Metas Prioritárias da Administração, *são referenciais*, não se constituído em limite para a fixação da despesa da Lei Orçamentária Anual.

CAPÍTULO V

DAS DESPESAS RELATIVAS À PESSOAL

Art. 19 - No exercício de 2016, as despesas globais com pessoal e encargos sociais do Município, nos seus dois Poderes, deverão obedecer às disposições da Lei Complementar nº 101/2000.

Parágrafo Único – Fica assegurada à Revisão Geral Anual da remuneração dos servidores públicos e dos subsídios de que trata o §4º, do art. 39, de Constituição Federal.

Art. 20 - A criação de cargos, a alteração de estrutura de carreiras, admissão de pessoal a qualquer título, a concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, só poderão ser feitos se houver previa dotação orçamentária suficiente para atender as projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes, e atender ao

disposto na Seção II, do Capítulo IV, e aos artigos 70 e 71, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 21 - As despesas com pessoal elencadas no art. 18, da Lei Complementar nº 101/2000, não poderão exceder o limite previsto no art. 20, inciso III, letras "a" e "b", da referida Lei.

Art. 22 - Ficam os Poderes Executivo e Legislativo autorizados a proceder:

I- Ao preenchimento das vagas dos cargos de provimento efetivo, mediante realização de concurso público, e dos cargos em comissões previstos em Lei, estes com a função estrita de chefia, direção e assessoramento;
II- A conceder aumento ou revisão geral de remuneração ou outras vantagens, através da lei específica;

Parágrafo Único - A efetivação do autorizado neste artigo somente poderá dar-se se atendido o disposto no art. 17 e 18, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 23 - São considerados objetivos da Administração Municipal o desenvolvimento de programas visando a:

I- Valorização, desenvolvimento e profissionalização dos servidores públicos municipais, de forma a aperfeiçoar a prestação dos serviços públicos;
II- Capacitar os servidores para melhor desempenho de funções específicas;
III- Proporcionar o desenvolvimento pessoal dos servidores, através de programas informativos, educativos e culturais;
IV- Melhorar as condições de trabalho, saúde e alimentação dos servidores;
V- Racionalização dos recursos materiais e humanos, com vistas a diminuir os custos e aumentar a produtividade e eficiência no atendimento dos serviços municipais;

CAPÍTULO VI

DAS ALTERAÇÕES DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 24 - Na estimativa das receitas tributárias serão considerados os efeitos das alterações da legislação e política tributária, especialmente os relacionados com:

I. Revisão dos benefícios e incentivos fiscais existentes;
II. Fiscalização e controle de renúncias fiscais condicionadas;
III. Crescimento real do Imposto Predial e Territorial Urbano e do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, ou decorrente de revisão cadastral e incremento da fiscalização.

IV. Modernização e desenvolvimento de métodos de auditoria fiscal, assim como a dinamização da cobrança e controle dos créditos tributários;
V. Fiscalização direcionada para os setores de atividade econômica e contribuintes com maior representação na arrecadação;
VI. Medidas de recuperação fiscal;
VII. Adequação da legislação tributária municipal em decorrência de eventuais alterações do sistema tributário nacional;
VIII. Incentivos ou benefícios fiscais em vigor ou a serem concedidos;

§ 1º - A concessão de novos benefícios ou incentivos fiscais, deverá atender ao disposto no art. 14, da Lei Complementar nº 101/2000, em especial quanto ao impacto-financeiro e medidas de compensação nele previstas.

§ 2º - As alterações na legislação tributária vigente serão propostas mediante projeto de lei a ser enviado à Câmara Municipal de Vereadores antes ou conjuntamente com o projeto de lei orçamentária para o exercício de 2016, devendo ser deliberadas antes da aprovação do orçamento.

§ 3º - Caso não sejam aprovadas as modificações referidas no parágrafo anterior, ou estas o sejam parcialmente, de forma a impedir a integralização dos recursos estimados, o Poder Executivo providenciará os ajustes necessários na programação á despesa, mediante decreto.

CAPÍTULO VII

DAS DIRETRIZES DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Art. 25 - O orçamento fiscal e da seguridade social compreenderão a programação do Poder Legislativo e do Poder Executivo, neste abrangidos seus respectivos fundos, órgãos, e entidades da Administração Direta e Indireta, inclusive Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, bem como as empresas e sociedades de economia mista em que o Município detenha, direta ou indiretamente, a maioria do capital social com direito ao voto.

Art. 26 - O orçamento da seguridade social compreenderá as dotações destinadas a atender as ações na área de saúde, previdência e assistência social, obedecerá ao definido nos Arts. 165, § 5º, III; 194 §§ 1º e 2º, da Constituição Federal, na letra "d", do § único, do art. 4º, e art. 7º, da Lei Federal nº 8069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e, contará dentre outros, com recursos provenientes das demais receitas próprias dos órgãos, fundos e entidades que integram exclusivamente esse orçamento.

Art. 27 - O orçamento da seguridade social discriminará os recursos do Município e a transferência de recursos da União e do Estado para o Município, para execução descentralizada das ações de saúde e de assistência social.

Parágrafo Único – O orçamento da seguridade social incluirá os recursos necessários à aplicação em ações e serviços públicos de saúde, conforme dispõe a Emenda Constitucional nº 29, de 13 de Setembro de 2000.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 28 - O Poder Executivo desenvolverá sistema gerencial e de apropriação de despesas, com o objetivo de demonstrar o custo de cada ação governamental e o resultado alcançado.

Art. 29 - O Poder Executivo poderá firmar convênios com outras esferas de governo para desenvolvimento de programas prioritários na área de educação, cultura, saúde, assistência social, agricultura, habitação e outras de relevante interesse público, sem ônus para o Município, ou com contrapartida, constituindo-se em projetos específicos somente após garantia de sua entrega mediante empenho e confirmação de repasse.

Art. 30 - O Poder Executivo não repassará recursos a órgãos que possuindo Tesouraria e/ou Contabilidade descentralizada, não tiverem prestado contas dos valores anteriormente repassados, até o 5º dia útil ao mês subsequente.

Art. 31 - Toda a transferência de recursos públicos a entidades privadas fica sujeita a prestação de contas e avaliação de sua eficácia social.

Art. 32 - A liberação dos recursos de que trata o art. 31, desta Lei subordinar-se-á aos seguintes requisitos:

I- Celebração de convênios, acordo, ajuste ou instrumento congênere;
II- Existir Plano de Trabalho que trate da aplicação do recurso;
III- A atividade seja implementada no Município, ou no interesse dos munícipes;
IV- O ente não estiver em mora no repasse de recursos devidos, em atendimento a normas legais ou compromissos em vigor;

Parágrafo Único – A celebração de convênios e outros ajustes de que trata este artigo, para aplicação dos recursos orçamentários específicos destinados aos fins nele previstos, independem de lei específica ou de autorização legislativa.

Art. 33 - O Poder Executivo colocará a disposição do Poder Legislativo, no mínimo trinta (30) dias antes do prazo final de encaminhamento da proposta orçamentária, os estudos e as estimativas da receita, inclusive da receita corrente líquida e as respectivas memórias de cálculo do exercício em vigor, para que, nos termos do art. 29-A, da Constituição Federal, e do art. 12, § 3º, da Lei Complementar nº 101/2000, possa elaborar sua proposta orçamentária.

Art. 34 - O controle de custo e a avaliação dos resultados dos programas constantes do orçamento municipal serão demonstrados através de normas de controles internos instituídos pelo Poder Executivo, que vigerão também no Poder Legislativo, conforme caput do art. 31, da Constituição Federal.

Art. 35 - A elaboração da proposta orçamentária deverá contar com a participação da sociedade, mediante a realização de audiência públicas, nos termos dispostos no parágrafo único, no art. 48, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 36 - Se o projeto da lei orçamentária não for aprovado até 31 de dezembro de 2015, sua programação poderá ser executada, até a publicação da lei orçamentária respectiva, mediante a utilização mensal de um valor básico correspondente a um doze avos (1/12) das dotações para despesas correntes de atividades, e de um treze avos (1/13) quando se tratar de despesas com pessoal e encargos sociais, constantes da proposta orçamentária.

§1º - Excetuam-se do disposto no caput deste artigo às despesas correntes nas áreas da saúde, educação e assistência social, bem como aquelas relativas ao serviço da dívida, amortização, precatórios judiciais e despesas à conta de recursos vinculados, que serão executadas segundo suas necessidades específicas e efetivo ingresso de recursos.

§ 2º - Não será interrompido o processamento de despesas com obras em andamento.

Art. 37 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, iniciando seus efeitos em 01 de Janeiro de 2016.

Art. 38 - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO VENDELINO.

Aos quinze dias do mês de setembro de 2015.

Marli Lourdes Weissheimer

MARLI LOURDES OPPERMANN WEISSHEIMER
Prefeita Municipal

Registre-se e Publique-se

Paulo Renato Kirch

Paulo Renato Kirch

Secretário Municipal da Administração

Certifico que foi afixado no quadro de editais da Prefeitura Municipal no período de 15/09/15 a 17/10/15

ANEXO DE METAS PRIORITÁRIAS – 2016 – LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS (LDO)

1. LEGISLATIVO MUNICIPAL

ATIVIDADE	OBJETIVO	RECURSOS
01. 01 - MANTER O PLENO FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES LEGISLATIVAS, PARLAMENTARES E ADMINISTRATIVAS.	Prover a Câmara Municipal de Vereadores de condições para que os parlamentares desenvolvam suas atividades legislativas	Próprios
01. 02 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES LEGISLATIVAS.	Proporcionar condições financeiras ao Poder Legislativo de atender as suas funções, desde pagamento de pessoal como compra de materiais e pagamento de serviços prestados. Implantar sistema informatizado da legislação municipal capaz de possibilitar pesquisa agilizada e atualizada. Estruturar o quadro funcional da Câmara. Terceirizar serviços de apoio e contratar assessoria jurídica e técnica oportunizando aos Vereadores melhor desempenho de suas funções legislativas, através da elaboração de pedidos de informações, requerimentos, elaboração de projetos de Leis, emissão de pareceres jurídicos, elaboração de consolidação das leis, reforma do Regimento Interno e da Lei Orgânica.	Próprios
01. 03 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL E PERMANENTE	Dotar a Câmara de móveis e equipamentos para melhorar suas condições de trabalho.	Próprios
01. 04- MANUTENÇÃO DAS PUBLICAÇÕES LEGAIS	Divulgar os atos oficiais do Poder Legislativo, usando a imprensa escrita e falada, a fim de levar ao conhecimento da comunidade os trabalhos do Legislativo, cumprindo os princípios da publicidade.	Próprios

2. ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

ATIVIDADE/META	OBJETIVO	RECURSOS
02. 01 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL	Atender as atividades pertinentes da Administração Municipal, dentro dos prazos de dentro da legislação, bem como prover recursos para seu pleno funcionamento. Terceirizar serviços de apoio e contratar assessoria jurídica e técnica. Desenvolver e incrementar programa de qualidade no serviço público municipal. Manter os bens públicos em bom estado de funcionamento.	Próprios/Estaduais/ Federais
02. 02 - CURSOS PROFISSIONALIZANTES	Promover o treinamento, capacitação e atualização dos servidores municipais na sua área de atuação, bem como oportunizar cursos diversos à população.	Próprios/Estaduais/ Federais
02. 03 - PROGRAMAS DE ESTÁGIOS	Celebrar convênios com instituições de ensino visando a realização de estágios no serviço público.	Próprios/Estaduais/ Federais
02. 04 - CONTROLE INTERNO	Proporcionar condições aos membros do controle interno a fim de que possam desenvolver um controle físico, orçamentário e financeiro de qualidade e transparência.	Próprios/Estaduais/ Federais
02. 05 - AQUISIÇÃO DE TERRAS E IMÓVEIS	Adquirir áreas de terras ou imóveis por processo de compra, desapropriação ou outra modalidade, que se incorporem ao patrimônio municipal e se destinam às atividades públicas essenciais do Município.	Próprios/Estaduais/ Federais
02. 06 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	Dotar os diversos setores da administração municipal de móveis e equipamentos para melhorar suas condições de trabalho.	Próprios/Estaduais/ Federais

02. 07 - INCENTIVO A EMPRESAS	Apoiar e incentivar a instalação de empresas no município, assim como apoiar as existentes através de leis específicas.	Próprios/Estaduais/ Federais.
02. 08 - MANUTENÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DOS PRÉDIOS PÚBLICOS	Promover a manutenção e ampliação dos prédios públicos municipais visando perfeitas condições de uso.	Próprios/Estaduais/ Federais
02. 09 - CONSTRUÇÃO DE CENTRO ADMINISTRATIVO	Construir um Centro Administrativo, proporcionando um melhor atendimento aos munícipes e um mais amplo espaço de trabalho aos servidores municipais.	Próprio/Estaduais/ Federais
02. 10 - DIVULGAÇÃO OFICIAL E INSTITUCIONAL	Promover a divulgação de atos oficiais do município e de materiais de interesse público. Promover a divulgação dos eventos significativos descritos na lei que institui o calendário de eventos através da imprensa e outros meios de comunicação.	Próprios/Estaduais/ Federais
02. 11 - MATERIAL PARA DIVULGAÇÃO DO MUNICIPIO	Aquisição e Divulgação do município através de cartões, bonés camisetas, adesivos, calendários, folders e outros.	Próprios/Estaduais/ Federais
02. 12 - RECEPÇÃO E HOMENAGEM Á AUTORIDADES	Promover recepção e homenagens as autoridades em visita ao Município, também homenagens póstumas a pessoas da comunidade e/ou que prestaram relevantes serviços ao município.	Próprios
02. 13 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	Dotar o setor de equipamentos, materiais, suprimentos, de forma a tornar mais ágil, moderna e eficiente a prestação de serviços públicos.	Próprios/Estaduais/ Federais
02. 14 - AMORTIZAÇÃO DE DÍVIDA	Amortizar a dívida contratada junto a instituições financeiras e decorrentes de débitos previdenciários, precatórios e outros.	Próprios
02. 15 - INFORMATIZAÇÃO	Instalação/ampliação e manutenção do sistema computadorizado nos diversos	Próprios/estaduais/

DOS SERVIÇOS MUNICIPAIS	setores da administração municipal. Modernizar os serviços de controle financeiro e de prestação de serviços, agilizando as informações. Implantar sistema para informatização das leis municipais pra possibilitar pesquisa agilizada e atualizada.	federais
02. 16 - AUXÍLIO A ENTIDADES E ASSOCIAÇÕES	Desenvolver programas de auxílios e subvenções á associações e outras entidades comunitárias através de Leis específicas.	Próprios/Estaduais/ Federais
02. 17 - AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS E MANUTENÇÃO DA FROTA EXISTENTE	Adquirir Veículos novos para atender os diversos setores da administração Municipal e dar plenas condições de uso aos existentes.	Próprios/Estaduais/ Federais
02. 18 - PROGRAMA DE TRÂNSITO MUNICIPAL – JARI	Implantar serviços de trânsito municipal. Atender serviços com trânsito municipal disponibilizando pessoal, serviços, materiais e equipamentos necessários a fim de que o programa tenha condições de oferecer resultados satisfatórios para os munícipes. Promover o treinamento, capacitação e atualização dos servidores que atuam no programa. Criar o Conselho Municipal de Trânsito e Segurança. Planejar o sistema de trânsito no município. Criar um programa de Educação para o trânsito.	Próprios/Estaduais
02. 19 - APOIAR E IMPLEMENTAR CONVÊNIO COM O ESTADO	Embelezamento / ajardinamento / iluminação das margens da RS 446 na região central do município e Viaduto de entroncamento da RS 446 com a RS 122 e do trevo de acesso à cidade.	Próprios/Estaduais/ Federais

02. 20 - MANUTENÇÃO DE PROGRAMA DE INCENTIVO A EMISSÃO DE NOTAS FISCAIS	Desenvolver programa de incentivo a emissão de notas fiscais no município para que isto tenha reflexo no aumento do coeficiente de retorno do ICMS. Manter e diversificar os prêmios por nota de produtor rural. Adquirir brindes para sorteio entre os munícipes. Ampliar o programa de bônus e raspadinhas, incentivando a emissão de notas fiscais.	Próprios/Estaduais
02. 21 - INCENTIVO AO EMPLACAMENTO NO MUNICÍPIO	Proporcionar algum incentivo ao contribuinte que emplacar o seu veículo no Município, gerando um maior retorno do IPVA.	Próprios
02. 22 - ADQUIRIR ÁREA PARA PARQUE/PRAÇA MUNICIPAL	Adquirir uma área para praça/parque municipal. Adotá-lo de infraestrutura que permitam atividades de recreação e lazer. Dotar o parque Municipal para a realização do Kerbfest e outros eventos de suma importância para o município.	Próprios/Estaduais/ Federais.

3. AGRICULTURA

ATIVIDADE	OBJETIVO	RECURSOS
03. 01 - DESENVOLVIMENTO DA PRODUÇÃO	Oferecer aos agricultores incentivos para melhoria na qualidade e na produtividade agrícola diversa. Subsidiar e financiar a construção de aviários, pocilgas, esterqueiras, tambos de leite e silos de acordo com leis específicas.	Próprios/Estaduais/ Federais
03. 02 - ASSISTÊNCIA AO PEQUENO PRODUTOR	Firmar convênio com a Emater, Sindicato dos Trabalhadores Rurais e outros órgãos ou profissionais que prestam assistência técnica rural a fim de orientar os agricultores sobre técnicas novas no cultivo, bem como incentivar o interesse por sua atividade. Proporcionar o acesso a programas de incentivo e financiamento dos Governos Estadual e Federal para assistência ao produtor rural.	Próprios/Estaduais/ Federais
03. 03 - MANUTENÇÃO DO SUBSÍDIO A INSEMINAÇÃO ARTIFICIAL	Subsidiar a inseminação artificial visando a melhoria da qualidade do rebanho bovino e leiteiro.	Próprios/Estaduais/ Federais
03. 04 - INCENTIVAR A PRODUÇÃO PRIMÁRIA NO MUNICÍPIO	Subsidiar o transporte e a compra de sementes, mudas, biofertilizantes orgânicos e inorgânicos de acordo com leis específicas.	Próprios/Estaduais/ Federais
03. 05 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA	Proporcionar condições para que a Secretaria possa desenvolver suas funções. Custeios de viagens para fins de aprendizagem e visitas a áreas de produção. Equipar adequadamente a Secretaria com móveis e equipamentos de trabalho. Incentivar a emissão de notas fiscais de produção rural com redistribuição de serviços de máquinas e equipamentos. Promover o treinamento, capacitação e	Próprios/Estaduais/ Federais

	atualização de servidores que atuam na Secretaria. Municipalizar o meio ambiente com licenciamento no município. Dotar a Secretaria com equipamentos e materiais para modernizar e agilizar o atendimento aos programas e serviços.	
03. 06 - AQUISIÇÃO E CONSERVAÇÃO DE VEÍCULOS, MÁQUINAS, TRATORES E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS	Dar condições de uso dos veículos, máquinas e implementos agrícolas existentes, com manutenção adequada visando oferecer serviços ao pequeno produtor rural Adquirir equipamentos, máquinas e implementos agrícolas para melhorar as condições de trabalho do produtor rural.	Próprios/Estaduais/ Federais
03. 07- APOIAR A AGROINDÚSTRIA OU ATIVIDADES SEMELHANTES DO MUNICIPIO	Desenvolver programas de subvenções e auxílios às agroindústrias municipais e outras entidades ligadas que agrupam produtores rurais através de Leis específicas.	Próprios/Estaduais/ Federais
03. 08 - MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DE AÇUDES, ACESSOS, ENTRE OUTROS, LIGADOS A PRODUÇAO RURAL	Desenvolver programas de abertura de açudes, destocamentos, terraplanagem, transporte de saibro, cascalho, fertilizantes, construção e melhoria de acesso às propriedades rurais para escoamento da produção e outros. Manter os acessos às propriedades em boas condições. Garantir prioridade no atendimento ao produtor.	Próprios/Estaduais/ Federais
03. 09 - CRIAÇÃO DE PROGRAMAS e ASSOCIAÇÕES	Desenvolver programas de incentivo aos produtores rurais, especialmente o cooperativismo no setor da agroindústria. Conceder subvenções e auxílios através de Leis específicas.	Próprios/Estaduais/ Federais
03. 10 - ARMAZENAMENTO E SILAGEM	Subsidiar em até 100% para as escavações na construção de silos subterrâneos bem como materiais para a construção, também desenvolvendo desde o corte do pasto, o preparo deste implemento até a estocagem do mesmo.	Próprios/Estaduais/ Federais
03. 11 - AQUISIÇÃO DE SECADOR DE MILHO	Compra e aquisição de um secador de milho móvel para ser deslocado nas diversas localidades do Município proporcionando a secagem e a estocagem do milho.	Próprios/Estaduais/ Federais

03. 12 - MECANIZAÇÃO AGRÍCOLA	Implementar uma política de mecanização agrícola oportunizando um programa facilitado aos agricultores, oferecendo também máquinas e serviços com custo reduzido diferenciados aos produtores e agricultores, firmando convênios, parcerias e outros.	Próprios/Estaduais/ Federais
03. 13 - PROFISSIONAIS	Dispor de profissionais para aplicação de vacinas e outros serviços referentes à saúde animal.	Próprios/estadual/ Federais

04. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

ATIVIDADE	OBJETIVO	RECURSOS
04. 01 - CONSERVAR, AMPLIAR, REFORMAR, REPARAR OS PRÉDIOS DA EDUCAÇÃO	Realização de ações de caráter contínuo, envolvendo a construção, reforma, recuperação, ampliação, conservação, reparação e adaptação de prédios públicos com o intuito de preservar o patrimônio público e proporcionar a modernização da gestão e dos serviços públicos. Ampliar e reformar as escolas municipais e infantis para aumentar a oferta. Dotar as escolas municipais de infraestrutura para a prática desportiva, construindo, ampliando e/ou reformando ginásios poliesportivos/quadras esportivas e pavilhões para a prática de diferentes modalidades de esportes dos estudantes municipais, visando a recreação e prática desportiva junto às escolas e creches municipais.	Próprios/Estaduais/ Federais
04. 02 - CONSTRUÇÃO DE PRÉDIOS DE EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL E INFANTIL	Construir novos prédios para escolas municipais e ampliar/reformar os já existentes.	Próprios/Estaduais/ Federais
04. 03 - PROGRAMA ADMINISTRAÇÃO MIRIM	Reformular o programa de Administração Mirim visando integrar a criança na comunidade. Proporcionar proteção às crianças. Manter o Programa administração mirim a fim de que a criança se integre no serviço público.	Próprios
04. 04 - REPASSES PARA ACPMs E ASSOCIAÇÕES	Desenvolver programa de subvenções e auxílios a entidades ligadas a educação, cultura e desporto. Prover as entidades de recursos públicos para auxiliar no desenvolvimento de suas atividades educacionais. Apoiar e incentivar as diversas atividades culturais a serem desenvolvidas pelo departamento de cultura, tais como: bandas, corais, grupos de danças, teatros, eventos tradicionalistas, grupos folclóricos, grupos de jovens e outros. Conceder Auxílios e Subvenções Sociais a entidades sem fins lucrativos. Prover as entidades de recursos públicos para auxiliar no desenvolvimento de suas atividades educacionais	Próprios/Estaduais/ Federais

04. 05 - MANUTENÇÃO DA BIBLIOTECA MUNICIPAL DE BIBLIOTECA DAS ESCOLAS	Dotar a Biblioteca Pública e as Bibliotecas Escolares de acervo bibliotecário, material, equipamentos e pessoal adequado. Ampliar a Biblioteca Pública. Desenvolver projetos de leitura.	Próprios/Estaduais/ Federais
04. 06 - MANUTENÇÃO DO ENSINO	Garantir as despesas mensais com o funcionamento administrativo das escolas municipais. Oferecer condições adequadas ao uso e funcionamento dos espaços escolares. Oportunizar e disponibilizar recursos tecnológicos e de informática para a comunidade escolar. Promover a atualização de professores e demais servidores da Educação através de palestras, encontros, seminários e cursos.	Próprios/Estaduais/ Federais
04. 07 - TRANSPORTE ESCOLAR	Facilitar no acesso à escola da rede municipal e estadual com veículos terceirizados e próprios. Garantir o Transporte Gratuito aos estudantes do ensino Médio e Educação Infantil.	Próprios/Estaduais/ Federais
04. 08 - FORNECIMENTO DE MERENDA AO EDUCANDO	Oferecer gêneros alimentícios para merenda escolar dos alunos matriculados no ensino fundamental municipal e educação infantil. Oportunizar aos estudantes que frequentam escolas municipais e estaduais de ensino fundamental, melhores condições que viabilizem a escolarização obrigatória.	Próprios/Estaduais/ Federais
04. 09 - TRANSPORTE ENSINO SUPERIOR E TÉCNICO	Prover o auxílio aos estudantes do Município. Subsidiar o transporte de acordo com normas a serem definidas com os estudantes e leis específicas.	Próprios
04. 10 – COMBATE ÀS DESIGUALDADES E MANUTENÇÃO DO ENSINO SUPLETIVO (EJA)	Necessidade de criar mecanismos e implantar ações complementares que viabilizam a escolarização obrigatória Atender a demanda dos que não tiveram condições de concluir o Ensino Fundamental e Médio oportunamente. Garantir, manter o acesso a educação aos Jovens e Adultos.	Próprios/Estaduais/ Federais

04. 11 – PROMOVER A INCLUSÃO SOCIAL	Necessidade de desenvolver ações de apoio ao esporte e ao lazer, com o intuito de incentivar a participação e a prática desportiva como meio de atividade cultural, social e de desenvolvimento de talentos esportivos. Conjunto de ações que oportunizam apoio às atividades amadoras em geral, em especial às comunidades urbanas e rurais, criando e mantendo espaços adequados.	Próprios/Estaduais/ Federais
04. 12 - OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DA UNIDADE CULTURAL	Criar oficinas de música em todas as escolas, inclusive educação infantil. Criar o coral das escolas. Fomentar projetos na área cultural para captar recursos da Lei de incentivo à Cultura. Manter programa de auxílio aos grupos culturais (corais, grupos de danças, banda). Criar o Conselho Municipal de Cultura. Auxiliar na restauração das igrejas. Apoiar artistas e artesãos locais. Integrar projetos culturais e projetos de turismo. Apoiar os clubes de mães e outros grupos de serviço do Município. Criar laboratórios de informática abertos para a comunidade. Criar o museu da comunidade e desenvolver atividades em relação a promoção e organização de eventos culturais de modo a divulgar o município e resgatar sua identidade cultural.	Próprios/Estaduais/ Federais

5. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

ATIVIDADE	OBJETIVO	RECURSOS
05. 01 - ASSISTÊNCIA MÉDICA A POPULAÇÃO	Estabelecer ações capazes de assegurar acesso aos serviços médicos e odontológicos à população. Implementar programas em parceria com os Governos Estadual e Federal, visando a melhoria das ações em Saúde.	Próprios/Estaduais/ Federais
05. 02 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL	Desenvolver programas de saúde preventiva através de visitas domiciliares. Conceder auxílios e subvenções nos termos da Lei a entidades que se dedicam à assistência dos carentes, idosos, crianças e adolescentes. Proporcionar condições para que a Secretaria possa desenvolver suas funções através da manutenção e contratação de novos profissionais e informatização da UBS. Promover o treinamento, capacitação, atualização e qualificação de seu quadro de servidores promovendo cursos, especializações, etc.	Próprios/Estaduais/ Federais.
05. 03 - MANUTENÇÃO DO ESF	Manter e Desenvolver programa de saúde comunitária em todo município através do ESF (Estratégia Saúde da Família). Ampliar o acesso da população aos serviços básicos de saúde.	Próprios/Estaduais/ Federais
05. 04 - CONSERVAÇÃO DOS VEÍCULOS DA SAÚDE E AQUISIÇÃO DE NOVOS	Manter os Veículos da Secretaria da Saúde em perfeitas condições de uso e adquirir novos, necessários para o transporte de pacientes e suprimento da necessidade de deslocamento do pessoal de saúde.	Próprios/Estaduais/ Federais
05. 05 - CONVÊNIOS COM HOSPITAIS E/OU CENTROS DE SAÚDE E/OU OUTRAS ESPECIALIDADES	Firmar convênio com hospitais de referência e outros serviços através de Leis específicas, a fim de proporcionar aos munícipes, atendimento médico e ambulatorial durante 24 horas. Desenvolver programa de Convênio com profissionais da Região que atendam a demanda e necessidade dos munícipes em diversas especialidades.	Próprios/Estaduais/ Federais

05. 06 - AQUISIÇÃO DE MÓVEIS E EQUIPAMENTOS	Adquirir móveis e equipamentos para melhorar as condições de trabalho dos profissionais da área.	Próprios/Estaduais/ Federais
05. 07 - AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS	Adquirir materiais, medicamentos por meio de convênios ou compras na modalidade devida para repassar aos munícipes de acordo com suas necessidades.	Próprios/Estaduais/ Federais
05. 08 - CAMPANHAS DE VACINAÇÃO	Manter e Custear as Campanhas de Vacinação obrigatórias e demais Ações ou Campanhas em benefício da população Vendelinense.	Próprios/Estaduais/ Federais
05. 09 - PROGRAMA ASSISTÊNCIA A DEFICIENTES	Desenvolver programa de auxílio aos portadores de deficiência física e mental. Promover programa de complementação da renda familiar para os portadores de deficiência, enfermidade e para idosos que não tenham condições de prover do necessário para subsistência. Manter incentivo aos portadores de deficiência	Próprios/Estaduais/ Federais
05. 10 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LABORATORAIS	Prestar serviços laboratoriais através de convênios ou custear parcial ou integralmente exames para os munícipes.	Próprios/Estaduais/ Federais
05. 11 - PROGRAMAS DE SAÚDE BUCAL, ODONTOLÓGICA	Manter e desenvolver programas de saúde bucal, prestar serviços de atendimento odontológico. Dotar o gabinete odontológico de equipamentos modernos (raios x, etc .).	Próprios/Estaduais/ Federais
05. 12 - CONSTRUIR/REFORMAR/ AMPLIAR	Promover construções, ampliações e reformas nas Unidades Sanitárias, adequando-as às necessidades dos programas de saúde implantados. Implantar um Centro de Saúde e dotá-lo de equipamentos e serviços necessários ao atendimento de toda população.	Próprios/estaduais/f ederais
05. 13 - CORPO DE BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS	Manter adequadamente os veículos e demais equipamentos em perfeito funcionamento para os casos de sinistros. Dotar a equipe de bombeiros civil e defesa civil com materiais e equipamentos adequados. Repassar verba através de subvenção conforme determinação em Lei específica para que a corporação possa desenvolver suas atividades normalmente e em benefício da população municipal.	Próprios/Estaduais/ Federais

05. 14 - DONATIVOS PARA FAMÍLIAS CARENTES	Adquirir donativos e material de consumo as famílias carentes do município conforme leis específicas.	Próprios/Estaduais/ Federais
05. 15 - GRUPO DE CONVIVÊNCIA DO IDOSO	Desenvolver atividades sócio-educativas aos idosos e promover palestras, encontros, bailes, etc.	Próprios/Estaduais/ Federais
05. 16 - OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR	Manter em funcionamento adequado o Conselho Tutelar providenciando aquisição de material, equipamentos e demais serviços necessários. Disponibilizar sala com espaço para atendimento individualizado. Oferecer cursos de atualização e qualificação para os membros do Conselho Tutelar.	Próprios/Estaduais/ Federais
05.17 – CRAS	Promover o funcionamento do Centro de Referência em Assistência Social (CRAS) no Município, implementando programas em parceria com os Governos Estadual e Federal.	Próprios/Estaduais/ Federais

6. SAÚDE E SANEAMENTO

ATIVIDADE	OBJETIVO	RECURSOS
06. 01 - ESGOTO SANITÁRIO	Ampliar, reformar e redimensionar a rede de coleta de águas pluviais e coletoras de esgoto doméstico. Canalizar o esgoto doméstico e fiscalizar a instalação de fossas sépticas e sumidouros. Implantar sistema de esgoto sanitário (estudo da situação atual e diretrizes de solução).	Próprios/Estaduais/Federais
06. 02 - ANÁLISE E TRATAMENTO DE ÁGUA	Continuar o tratamento da água para o consumo humano. Contratar empresa especializada em análise e tratamento da água. Garantir o controle da qualidade da água que os munícipes consomem. Manter em pleno funcionamento a rede de abastecimento de água municipal.	Próprios/Estaduais/Federais
06. 03 - TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS PUBLICOS	Contratar empresa especializada em serviços de coleta de lixo, dando o destino correto aos resíduos, lixo e demais serviços.	Próprios/Estaduais/Federais
06. 04 - CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE REDES DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA	Ampliar e melhorar o sistema de abastecimento de água municipal. Construir novas redes de água. Perfurar poços artesianos e aquisição e instalação de bombas submersas. Adquirir e instalar bombas de recalque nos locais adequados e de real necessidade.	Próprios/Estaduais/Federais
06.05 – Plano Municipal de Saneamento e de Resíduos Sólidos	Implementar e melhorar o Plano Municipal de Saneamento e de Resíduos Sólidos.	Próprios/Estaduais/Federais

07. OBRAS PÚBLICAS E TRÂNSITO

ATIVIDADE	OBJETIVO	RECURSOS
07. 01 - RENOVAR A FROTA MUNICIPAL	Renovar e aumentar a oferta de serviços com renovação e aumento da frota a fim de proporcionar um atendimento adequado aos munícipes. Manter a atual em perfeitas condições de uso. Promover a manutenção preventiva das máquinas e veículos.	Próprios/Estaduais/Federais
07. 02 - AQUISIÇÃO DE MÓVEIS E EQUIPAMENTOS	Adquirir móveis e equipamentos indispensáveis para o seu normal funcionamento. Equipar o pavilhão de máquinas com equipamentos para salas e almoxarifado.	Próprios/Estaduais/Federais
07. 03 - CONSTRUÇÃO, RESTAURAÇÃO, CONSERVAÇÃO E AMPLIAÇÃO DE ESTRADAS MUNICIPAIS. PONTES, ASFALTO E CALÇAMENTO.	Promover a manutenção e conservação permanente da malha viária existente que é amplamente utilizada para escoamento da produção agrícola e industrial do Município. Recuperar pavimento asfáltico existente e iniciar programa de pavimentação de novas vias. Colocação de meio fio. Construção de calçamento nas ruas da sede e interior do município. Conservar as estradas não pavimentadas da malha municipal envolvendo: roçada, terraplanagem, britagem, drenagem e sinalização. Construir novas vias, pontes, pontilhões e passarelas. Promover o asfaltamento em diversos pontos do Município, definindo as prioridades junto com as comunidades. Realizar calçamento de ruas. Realizar a limpeza de terrenos baldios. Sinalizar ruas, bairros e acessos. Construir e conservar as paradas de ônibus. Melhorar os acessos às empresas e propriedades de produção rural. Melhorar e construir quiosques nas praças de esporte.	Próprios/Federais/Estaduais
07. 04 - ILUMINAÇÃO PÚBLICA	Ampliar, melhorar e conservar a iluminação pública. Criar novos pontos de iluminação pública. Manter em perfeito funcionamento as redes de iluminação pública do município	Próprios/Estaduais/Federais
07. 08 - ELETRIFICAÇÃO	Ações relativas ao planejamento, implantação e construção de redes de energia elétrica. Promover a expansão e complementação das redes de	Próprios/Estaduais/Federais

RURAL E URBANA	energia elétrica.	
07. 09 - ADQUIRIR ÁREA PARA PARQUE/PRAÇA MUNICIPAL	Construir novas praças, parques e/ou jardins no centro, nos bairros, nas localidades que ainda não estão contempladas com estas benfeitorias.	Próprios/Estaduais/Federais
07. 10 - CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE REDES DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA	Ampliar e melhorar o sistema de abastecimento de água municipal. Construir novas redes de água. Perfurar poços artesianos e aquisição e instalação de bombas submersas.	Próprios/Estaduais/Federais

08. PLANEJAMENTO

ATIVIDADE	OBJETIVO	RECURSOS
08. 01 - COMPLEXOS INDUSTRIAIS	Apoiar indústrias existentes e atrair novas não poluentes facilitando a sua implantação. Planejar e instalar um distrito industrial em área já adquirida e dotá-la de infraestrutura.	Próprios/estaduais/federais
08. 02 - PROGRAMA DE REGULARIZAÇÃO DE ÁREAS RESIDENCIAIS	Promover a regularização dos loteamentos que não estão de acordo com as normas estabelecidas com apoio jurídico e administrativo. Adquirir e regularizar uma área residencial.	Próprios/estaduais/federais
08. 03 - CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE REDES DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA.	Ampliar e melhorar o sistema de abastecimento de água municipal. Construir novas redes de água, tanques e reservatórios. Perfurar poços artesianos e aquisição e instalação de bombas submersas e de recalque nas locais necessários	Próprios/Estaduais/Federais
08. 04 - PLANEJAMENTO URBANO ELABORAÇÃO DE UM PLANO DIRETOR	Elaborar o Plano Diretor integrado ou por etapas. Promover o mapeamento e sua manutenção de todo município com o cadastramento físico de todos os imóveis existentes. Criar um banco de dados municipal que permita a atividade de planejar a gestão urbana e favoreça a arrecadação dos tributos municipais. Planejar o crescimento urbano e a ocupação de lotes.	Próprios/Estaduais/Federais
08. 05 - GERAÇÃO DE EMPREGO E RENDA	Diversificar o ramo de empresas e profissionais no Município, gerando emprego e renda. Incentivar a instalação de novas empresas, através de doação de áreas e outros incentivos.	Próprios/Estaduais/Federais
08. 06 - ACESSO À INTERNET E TELEFONIA	Aquisição de equipamentos para a instalação de antenas de acesso à Internet e telefonia celular para todo o Município.	Próprios/Estaduais/Federais

09. HABITAÇÃO

ATIVIDADE	OBJETIVO	RECURSOS
09. 01 - MELHORIAS HABITACIONAIS	Criar e intensificar o programa de melhorias habitacionais com a finalidade de proporcionar condições de habitação às famílias de baixa renda. Adquirir área para implantação de unidades habitacionais. Dotar a área de infraestrutura. Criar condições e fomentar a implantação de unidades habitacionais rurais.	Próprios/Estaduais/Federais

10. TURISMO

ATIVIDADE	OBJETIVO	RECURSOS
10. 01 - PROMOÇÃO DE TURISMO	Desenvolver ações de apoio ao turismo, com intuito de incentivar a participação de toda comunidade nas atividades turísticas. Apoiar as atividades turísticas em geral, criando trilhas ecológicas, etc.	Próprios/Estaduais/Federais
10. 02 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO TURISMO	Projeto de difusão turística. Criação de roteiros e pontos turísticos, dotando-os de infraestrutura necessária para atração turística. Divulgar o Município através de eventos. Promover o Kerbfest e demais eventos, etc.	Próprios/Estaduais/Federais
10.03 – POTENCIAL TURÍSTICO	Desenvolver um Programa Municipal explorando o potencial turístico do Município.	Próprios/Estaduais/Federais
10.04 – CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO	Implementar o Conselho Municipal de Turismo.	Próprios/ Estaduais/Federais
10.05 – PROMOÇÃO DO TURISMO	Revitalizar a área central do Município, com calçadão e rua coberta, transferindo a atual rua coberta para a Rua Cônego Caspary. Construção de mirantes no Município.	Próprios/Estaduais/Federais